



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI Nº 50 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza O Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida do município para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 202/95 de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, no valor que vier a ser apurado de Janeiro do corrente ano, até a presente data ou até o último mês devido.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM/ICMS durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em, 22 de Setembro de 1997


ARIANO DANTAS MONTEIRO
Prefeito